



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 1 | 17 páginas
Curitiba, 24 de Março de 2025

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03	Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	67
Casa Civil	11	Secretaria de Infraestrutura e Logística	67
Procuradoria Geral do Estado	12	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	68

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	12	Secretaria da Saúde	69
Secretaria da Agricultura e Abastecimento	33	Secretaria da Segurança Pública	72
Secretaria das Cidades	34	Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	85
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	34	Receita Estadual do Paraná	87
Secretaria da Cultura	36	Administração Indireta - Entidades e Órgãos	
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	37	Autarquias	89
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	37	Em Tempo	89
Secretaria da Educação	44		
Secretaria da Fazenda	60		



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Luciana Carla da Silva Azevedo Ivo Ferreira Neto	Controladora-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Adnilton José Caetano	Procuradora-Geral Diretor-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slaviero Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Michel Jorge Samaha	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira Louise Caroline Campos Low	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1134

Regulamenta a fruição de férias no âmbito da Casa Civil.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, art. 4º e inciso X do art. 20 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e inciso XIV do art. 8º do Regulamento da Casa Civil aprovado pelo Decreto nº 2.165, de 23 de maio de 2023; e ainda,

Considerando o disposto no inciso X do art. 34 da Constituição Estadual, a Lei nº 22.207, de 4 de dezembro de 2024, que alterou o Capítulo V - Das Férias, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando a necessidade de garantir o afastamento para descanso físico e mental do servidor; e

Considerando o contido no protocolado nº 23.645.989-6,

RESOLVE:

Art. 1º O servidor alocado na Casa Civil, no Gabinete do Governador ou na Vice-Governadoria terá direito ao gozo de férias de forma integral ou parcela, contando sábados, domingos e feriados.

Art. 2º A aquisição do direito de férias somente se perfaz após o primeiro ano de efetivo exercício funcional, observando a data de ingresso como marco inicial inclusive para fins de indenização de férias. § 1º Não serão computados os afastamentos listados no art. 150 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 para efeito de período aquisitivo de férias. § 2º Não há direito às férias integrais ou proporcionais antes do primeiro ano de efetivo exercício funcional. § 3º A partir do segundo período aquisitivo de férias, o servidor obterá um período de férias a cada exercício considerando o ano civil. § 4º As faltas injustificadas superiores a trinta dias, consecutivas ou não, determinarão a perda do direito a fruição e indenização de férias. § 5º Em caso de vacância do cargo antes de completo o primeiro período aquisitivo, seja por demissão, exoneração ou aposentadoria, o servidor terá direito ao recebimento de indenização.

Art. 3º As férias poderão ser parceladas em até três etapas não inferiores a 10 (dez) dias, desde que assim solicitadas pelo servidor, observado o interesse da Administração. § 1º As datas de fruição constantes no pedido de férias somente terão efeito após solicitação em formulário padrão, via e-protocolo digital, contendo autorização da chefia imediata. § 2º O pedido de férias será encaminhado pelo Núcleo de Recursos Humano Setorial - NRHS da Casa Civil via e-protocolo digital, até o vigésimo dia do mês de setembro e deverá retornar até o décimo dia útil de outubro. § 3º A programação do pedido ou escala de férias deverá ser realizada entre chefia imediata e servidor, sob a orientação do NRHS. § 4º A alteração do pedido ou escala de férias ocorrerá somente conforme estabelecido no art. 151B da Lei nº 6.174, de 1970. § 5º Após o início da fruição, as férias serão suspensas somente em caso de licença maternidade e imperiosa necessidade de serviço público devidamente justificada pela chefia imediata ou superior hierárquico, e encaminhada ao NRHS da Casa Civil. § 6º As suspensões de férias encaminhadas até o dia do início da fruição serão recebidas como cancelamento, ocorrendo a devolução do terço de férias recebido em folha subsequente ao cancelamento. § 7º Em caso de licença ou afastamento ocorrido anteriormente ao início das férias, estas serão reprogramadas, ocorrendo a devolução do terço de férias recebido em folha subsequente ao cancelamento. § 8º Em caso de parcelamento da fruição de férias, o valor correspondente ao adicional de férias será pago integralmente quando da fruição do primeiro período. § 9º O direito de férias do servidor efetivo nomeado para exercício de cargo em comissão acompanha o período aquisitivo referente ao cargo efetivo.

Art. 4º As férias poderão ser acumuladas por no máximo dois períodos, subsequentes ao ano ao qual se referem às férias não fruídas, prescrevendo férias e saldos após este período. § 1º Verificado acervo de férias superior ao limite de acumulação, o servidor e sua chefia imediata serão notificados, pelo NRHS via expresso, até noventa dias antes do término do ano civil, sobre a obrigatoriedade da fruição das férias em número de dias necessários para não ultrapassar o limite previsto, devendo, no prazo

de cinco dias, agendar a fruição do excesso, que deverá ocorrer antes do término do ano civil. § 2º Transcorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo sem o devido agendamento, o NRHS agendará de ofício as férias, comunicando os envolvidos com antecedência mínima de três dias do início da fruição. Art. 5º O servidor efetivo do Poder Executivo do Estado do Paraná em disposição funcional e servidor efetivo, titular de cargo ou emprego público de outros Poderes ou outras esferas de Governo, cedidos ao Poder Executivo do Estado do Paraná deve observar os art. 151G e 151H da Lei nº 6.174, de 1970.

Art. 6º O servidor ocupante de cargo efetivo exonerado, aposentado ou demitido e o servidor sem vínculo exonerado do cargo em comissão farão jus à indenização por período completo de férias e ao proporcional por período incompleto e/ou saldo de férias, independentemente do transcurso do período mínimo de doze meses, considerando a data de início do exercício no respectivo cargo e observado o limite de acumulação previsto no art. 151E da Lei nº 6.174, de 1970. § 1º O servidor efetivo que for exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função comissionada, mantendo a titularidade do cargo efetivo, não fará jus à indenização de férias relativa ao cargo em comissão ou função comissionada. § 2º O servidor sem vínculo efetivo com o Poder Executivo Estadual que for exonerado de cargo em comissão e nomeado para outro no âmbito do Poder Executivo Estadual, sem solução de continuidade, que já tenha cumprido o interstício de doze meses de efetivo exercício no cargo anteriormente ocupado, fará jus às férias correspondentes e à contagem de tempo do período incompleto no novo cargo, não sendo devida a indenização de férias. § 3º A indenização de férias será calculada com base na remuneração/subsídio do mês em que for publicado o ato de exoneração, aposentadoria, demissão ou do falecimento do servidor, acrescido do adicional de férias constitucional correspondente, caso não tenha sido pago. § 4º O cálculo da indenização será feito na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a quatorze dias.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Protocolo 38

RESOLUÇÃO nº 1134

Regulamenta a fruição de férias no âmbito da Casa Civil.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, art. 4º e inciso X do art. 20 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e inciso XIV do art. 8º do Regulamento da Casa Civil aprovado pelo Decreto nº 2.165, de 23 de maio de 2023; e ainda,

Considerando o disposto no inciso X do art. 34 da Constituição Estadual, a Lei nº 22.207, de 4 de dezembro de 2024, que alterou o Capítulo V - Das Férias, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando a necessidade de garantir o afastamento para descanso físico e mental do servidor; e

Considerando o contido no protocolado nº 23.645.989-6,
RESOLVE:

Art. 1º O servidor alocado na Casa Civil, no Gabinete do Governador ou na Vice-Governadoria terá direito ao gozo de férias de forma integral ou parcela, contando sábados, domingos e feriados.

Art. 2º A aquisição do direito de férias somente se perfaz após o primeiro ano de efetivo exercício funcional, observando a data de ingresso como marco inicial inclusive para fins de indenização de férias. § 1º Não serão computados os afastamentos listados no art. 150 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 para efeito de período aquisitivo de férias. § 2º Não há direito às férias integrais ou proporcionais antes do primeiro ano de efetivo exercício funcional. § 3º A partir do segundo período aquisitivo de férias, o servidor obterá um período de férias a cada exercício considerando o ano civil. § 4º As faltas injustificadas superiores a trinta dias, consecutivas ou não, determinarão a perda do direito a fruição e indenização de férias. § 5º Em caso de vacância do cargo antes de completo o primeiro período aquisitivo, seja por demissão, exoneração ou aposentadoria, o servidor terá direito ao recebimento de indenização.

Art. 3º As férias poderão ser parceladas em até três etapas não inferiores a 10 (dez) dias, desde que assim solicitadas pelo servidor, observado o interesse da Administração. § 1º As datas de fruição constantes no pedido de férias somente terão efeito após solicitação em formulário padrão, via e-protocolo digital, contendo autorização da chefi a imediata. § 2º O pedido de férias será encaminhado pelo Núcleo de Recursos Humano Setorial - NRHS da Casa Civil via e-protocolo digital, até o vigésimo dia do mês de setembro e deverá retornar até o décimo dia útil de outubro. § 3º A programação do pedido ou escala de férias deverá ser realizada entre chefi a imediata e servidor, sob a orientação do NRHS. § 4º A alteração do pedido ou escala de férias ocorrerá somente conforme estabelecido no art. 151B da Lei nº 6174, de 1970. § 5º Após o início da fruição, as férias serão suspensas somente em caso de licença maternidade e imperiosa necessidade de serviço público devidamente justifi cada pela chefi a imediata ou superior hierárquico, e encaminhada ao NRHS da Casa Civil. § 6º As suspensões de férias encaminhadas até o dia do início da fruição serão recebidas como cancelamento, ocorrendo a devolução do terço de férias recebido em folha subsequente ao cancelamento. § 7º Em caso de licença ou afastamento ocorrido anteriormente ao início das férias, estas serão reprogramadas, ocorrendo a devolução do terço de férias recebido em folha subsequente ao cancelamento. § 8º Em caso de parcelamento da fruição de férias, o valor correspondente ao adicional de férias será pago integralmente quando da fruição do primeiro período. § 9º O direito de férias do servidor efetivo nomeado para exercício de cargo em comissão acompanha o período aquisitivo referente ao cargo efetivo.

Art. 4º As férias poderão ser acumuladas por no máximo dois períodos, subsequentes ao ano ao qual se referem às férias não fruídas, prescrevendo férias e saldos após este período. § 1º Verifi cado acervo de férias superior ao limite de acumulação, o servidor e sua chefi a imediata serão notifi cados, pelo NRHS via expresso, até noventa dias antes do término do ano civil, sobre a obrigatoriedade da fruição das férias em número de dias necessários para não ultrapassar o limite previsto, devendo, no prazo de cinco dias, agendar a fruição do excesso, que deverá ocorrer antes do término do ano civil. § 2º Transcorrido o prazo previsto no §1º deste artigo sem o devido agendamento, o NRHS agendará de ofício as férias, comunicando os envolvidos com antecedência mínima de três dias do início da fruição.

Art 5º O servidor efetivo do Poder Executivo do Estado do Paraná em disposição funcional e servidor efetivo, titular de cargo ou emprego público de outros Poderes ou outras esferas de Governo, cedidos ao Poder Executivo do Estado do Paraná deve observar os art. 151G e 151H da Lei nº 6174, de 1970.

Art. 6º O servidor ocupante de cargo efetivo exonerado, aposentado ou demitido e o servidor sem vínculo exonerado do cargo em comissão farão jus à indenização por período completo de férias e ao proporcional por período incompleto e/ou saldo de férias, independentemente do transcurso do período mínimo de doze meses, considerando a data de início do exercício no respectivo cargo e observado o limite de acumulação previsto no art. 151E da Lei nº 6174, de1970. § 1º O servidor efetivo que for exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função comissionada, mantendo a titularidade do cargo efetivo, não fará jus à indenização de férias relativa ao cargo em comissão ou função comissionada. § 2º O servidor sem vínculo efetivo com o Poder Executivo Estadual que for exonerado de cargo em comissão e nomeado para outro no âmbito do Poder Executivo Estadual, sem solução de continuidade, que já tenha cumprido o interstício de doze meses de efetivo exercício no cargo anteriormente ocupado, fará jus às férias correspondentes e à contagem de tempo do período incompleto no novo cargo, não sendo devida a indenização de férias. § 3º A indenização de férias será calculada com base na remuneração/subsídio do mês em que for publicado o ato de exoneração, aposentadoria, demissão ou do falecimento do servidor, acrescido do adicional de férias constitucional correspondente, caso não tenha sido pago. § 4º O cálculo da indenização será feito na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superiores a quatorze dias.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga a Resolução nº 196, de 25 de outubro de 2017.

Curitiba, 18 de março de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Protocolo 40

DECRETO ORÇAMENTÁRIO											SAEOHF12 23/06/23	
LESTADO DO PARANA					REVOGACAO DE SERVIDORES							
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					RESOLUCAO N. 03919/23							
-O CHEFE DO NRHS/SEED , NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 1464/21 DE 12/04/2021,												
RESOLVE												
REVOGAR OS ATOS RELACIONADOS, NA PARTE QUE DESIGNOU OS MENCIONADOS SERVIDORES, PARA RESPONDEREM PELAS FUNCOES QUE ESPECIFICA:												
RG	NOME	LF	VINC	FUNCAO	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH	TURNO	A PARTIR	ATO REVOGADO		
003277864-0	JANETE APARECIDA ANANIAS PINTO	01	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	SAO PEDRO APOSTOLO, C E-EF M PROFIS	CURITIBA	20	MANHA	19/06/2023	R-02155/16	01/06/16	
003277864-0	JANETE APARECIDA ANANIAS PINTO	01	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	SAO PEDRO APOSTOLO, C E-EF M PROFIS	CURITIBA	20	NOITE	19/06/2023	R-02155/16	01/06/16	
003267380-5	MARINO MARTIOLI	01	QFM	DIRETOR	EGIDIO BALLAROTTI, C E-EF M	ASTORGA	20	TARDE	25/06/2023	R-03364/21	30/07/21	
003267380-5	MARINO MARTIOLI	01	QFM	DIRETOR	EGIDIO BALLAROTTI, C E-EF M	ASTORGA	20	NOITE	25/06/2023	R-03364/21	30/07/21	
004047877-9	ADAIR CECCATTO	21	QFM	DIRETOR	PARANHOS, C E DR-EF M	S JORGE D'OESTE	20	MANHA	25/06/2023	R-03364/21	30/07/21	
004047877-9	ADAIR CECCATTO	21	QFM	DIRETOR	PARANHOS, C E DR-EF M	S JORGE D'OESTE	20	TARDE	25/06/2023	R-03364/21	30/07/21	
005403363-0	VERACI LIMA SANTOS PINTO	01	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	JOSE DE ANCHIETA, E E C PE-EF	S PEDRO DO PR	20	MANHA	16/06/2023	R-02155/16	01/06/16	
005403363-0	VERACI LIMA SANTOS PINTO	01	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	JOSE DE ANCHIETA, E E C PE-EF	S PEDRO DO PR	20	TARDE	16/06/2023	R-02155/16	01/06/16	
007867312-5	SIDINEY BATISTA DOS SANTOS	01	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	ANGELA SANDRI TEIXEIRA, C E PROF-EF	ALM TAMANDARE	20	MANHA	17/05/2023	R-03343/21	30/07/21	
007867312-5	SIDINEY BATISTA DOS SANTOS	01	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	ANGELA SANDRI TEIXEIRA, C E PROF-EF	ALM TAMANDARE	20	TARDE	17/05/2023	R-03343/21	30/07/21	
003847046-9	RICHARD BELTRAME NICOLELI	05	QFM	DIRETOR AUXILIAR	OLIVIO BELICH, C E DEP-EF M	CURITIBA	20	MANHA	19/06/2023	R-06172/22	30/09/22	
006210029-0	MARIA JOSELI MARCONDES LEAL	01	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	BASILIO CHRUM, E E PROF-EF	CASTRO	20	MANHA	26/06/2023	R-00946/21	08/03/21	
006210029-0	MARIA JOSELI MARCONDES LEAL	01	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	BASILIO CHRUM, E E PROF-EF	CASTRO	20	TARDE	26/06/2023	R-00946/21	08/03/21	
008554844-1	RAFFAEL PIONTKIEVICZ CRUZ	01	OORG	DIRETOR AUXILIAR	POL MILITAR, C DA-EF M	MARINGA	20	MANHA	26/05/2023	R-03920/23	23/06/23	
008554844-1	RAFFAEL PIONTKIEVICZ CRUZ	01	OORG	DIRETOR AUXILIAR	POL MILITAR, C DA-EF M	MARINGA	20	TARDE	26/05/2023	R-00003/23	05/01/23	
008429918-9	CLAUDINO FRANCISCO GEHLEN	01	QFM	DIRETOR AUXILIAR	JULIO SZYMANSKI, C E PROF-E F M F N	ARAUCARIA	20	MANHA	12/06/2023	R-04679/21	05/10/21	
003483853-4	VERONICA MOREIRA LIMA FURLANETO	97	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	ROSELI PIOTTO ROEHRIG, C E PROFA-EF	LONDRINA	20	MANHA	26/06/2023	R-03920/23	23/06/23	
003483853-4	VERONICA MOREIRA LIMA FURLANETO	97	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	ROSELI PIOTTO ROEHRIG, C E PROFA-EF	LONDRINA	20	TARDE	26/06/2023	R-03920/23	23/06/23	
006959562-6	WELLINGTON LUIZ DO COUTO	02	QFM	DIRETOR AUXILIAR	EUNICE BORGES DA ROCHA, C E C-EF M	S JOSE PINHAIS	20	NOITE	25/06/2023	R-03769/21	24/08/21	
003357642-0	ROSANA MARIA FIGUEIREDO RAMIREZ	90	QFM	DIRETOR AUXILIAR	JOSE BONIFACIO, C E-EF M PROFIS	PARANAGUA	20	MANHA	05/06/2023	R-03364/21	30/07/21	
003357642-0	ROSANA MARIA FIGUEIREDO RAMIREZ	91	QFM	DIRETOR AUXILIAR	JOSE BONIFACIO, C E-EF M PROFIS	PARANAGUA	20	NOITE	05/06/2023	R-03364/21	30/07/21	
007039997-0	JOSIANE CRISTINA DA COSTA BRANDT ELOY	01	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	CASTROLANDA, C E DO C-EF M	CASTRO	20	MANHA	26/06/2023	R-00063/22	06/01/22	
007039997-0	JOSIANE CRISTINA DA COSTA BRANDT ELOY	01	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	CASTROLANDA, C E DO C-EF M	CASTRO	20	TARDE	26/06/2023	R-00063/22	06/01/22	
005191776-6	ELIANA APARECIDA BIANCONI OBUTI	02	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	MARIA A SCARFARI, C E E B J A-EF M	GOIOERE	20	MANHA	23/06/2023	R-05147/16	18/11/16	
005191776-6	ELIANA APARECIDA BIANCONI OBUTI	02	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	MARIA A SCARFARI, C E E B J A-EF M	GOIOERE	20	TARDE	23/06/2023	R-01000/20	02/04/20	
008265913-7	DOUGLAS RAFAEL FACCHINELLO	02	QFM	DIRETOR	GUSTAVO D DA SILVA, C E-EF M PROFIS	FOZ DO IGUAU	20	NOITE	01/06/2023	R-02471/22	09/05/22	
005122920-7	ALEXANDRA PILLAR MILANI	01	QFM	DIRETOR AUXILIAR	GUSTAVO D DA SILVA, C E-EF M PROFIS	FOZ DO IGUAU	20	MANHA	01/06/2023	R-02471/22	09/05/22	
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 23/06/23												

TACIANA FENILI DE SANTANA												
CHEFE DO NRHS/SEED												
											Protocolo 96	

Protocolo 96

ESTADO DO PARANA				REVOGACAO DE SERVIDORES				SAEOHF12		
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO				RESOLUCAO N. 03919/23				23/06/23		
-O CHEFE DO NRHS/SEED , NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 1464/21 DE 12/04/2021, RESOLVE										
REVOGAR OS ATOS RELACIONADOS, NA PARTE QUE DESIGNOU OS MENCIONADOS SERVIDORES, PARA RESPONDEREM PELAS FUNCOES QUE ESPECIFICA:										
RG	NOME	LF	VINC	FUNCAO	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH	TURNO	A PARTIR	ATO REVOGADO
003277864-0	JANETE APARECIDA ANANIAS PINTO	01	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	SAO PEDRO APOSTOLO, C E-EF M PROFIS	CURITIBA	20	MANHA	19/06/2023	R-02155/16 01/06/16
003277864-0	JANETE APARECIDA ANANIAS PINTO	01	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	SAO PEDRO APOSTOLO, C E-EF M PROFIS	CURITIBA	20	NOITE	19/06/2023	R-02155/16 01/06/16
003267380-5	MARINO MARTIOLI	01	QPM	DIRETOR	EGIDIO BALLAROTTI, C E-EF M	ASTORGA	20	TARDE	25/06/2023	R-03364/21 30/07/21
003267380-5	MARINO MARTIOLI	01	QPM	DIRETOR	EGIDIO BALLAROTTI, C E-EF M	ASTORGA	20	NOITE	25/06/2023	R-03364/21 30/07/21
004047877-9	ADAIR CECATO	21	QPM	DIRETOR	PARANHOS, C E DR-EF M	S JORGE D'OESTE	20	MANHA	25/06/2023	R-03364/21 30/07/21
004047877-9	ADAIR CECATO	21	QPM	DIRETOR	PARANHOS, C E DR-EF M	S JORGE D'OESTE	20	TARDE	25/06/2023	R-03364/21 30/07/21
005403363-0	VERACI LIMA SANTOS PINTO	01	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	JOSE DE ANCHIETA, E E C PE-EF	S PEDRO DO PR	20	MANHA	16/06/2023	R-02155/16 01/06/16
005403363-0	VERACI LIMA SANTOS PINTO	01	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	JOSE DE ANCHIETA, E E C PE-EF	S PEDRO DO PR	20	TARDE	16/06/2023	R-02155/16 01/06/16
007867312-5	SIDINEY BATISTA DOS SANTOS	01	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	ANGELA SANDRI TEIXEIRA, C E PROF-EF	ALM TAMANDARE	20	MANHA	17/05/2023	R-03343/21 30/07/21
007867312-5	SIDINEY BATISTA DOS SANTOS	01	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	ANGELA SANDRI TEIXEIRA, C E PROF-EF	ALM TAMANDARE	20	TARDE	17/05/2023	R-03343/21 30/07/21
003847046-9	RICHARD BELTRAME NICOLELI	05	QPM	DIRETOR AUXILIAR	OLIVIO BELICH, C E DEP-EF M	CURITIBA	20	MANHA	19/06/2023	R-06172/22 30/09/22
006210029-0	MARIA JOSELI MARCONDES LEAL	01	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	BASILIO CHRUM, E E PROF-EF	CASTRO	20	MANHA	26/06/2023	R-00946/21 08/03/21
006210029-0	MARIA JOSELI MARCONDES LEAL	01	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	BASILIO CHRUM, E E PROF-EF	CASTRO	20	TARDE	26/06/2023	R-00946/21 08/03/21
008554844-1	RAFAEL PIONTKIEWICZ CRUZ	01	OORG	DIRETOR AUXILIAR	POL MILITAR, C DA-EF M	MARINGA	20	MANHA	26/05/2023	R-03920/23 23/06/23
008554844-1	RAFAEL PIONTKIEWICZ CRUZ	01	OORG	DIRETOR AUXILIAR	POL MILITAR, C DA-EF M	MARINGA	20	TARDE	26/05/2023	R-00003/23 05/01/23
008429918-0	CLAUDINO FRANCISCO GEHLN	01	QPM	DIRETOR AUXILIAR	JULIO SZYMANSKI, C E PROF-E F M P N	ARAUCARIA	20	MANHA	12/06/2023	R-04679/21 05/10/21
003483853-4	VERONICA MOREIRA LIMA FURLANETO	97	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	ROSELI PIOTTO ROHRIG, C E PROFA-EF	LONDINA	20	MANHA	26/06/2023	R-03920/23 23/06/23
003483853-4	VERONICA MOREIRA LIMA FURLANETO	97	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	ROSELI PIOTTO ROHRIG, C E PROFA-EF	LONDINA	20	TARDE	26/06/2023	R-03920/23 23/06/23
006959562-6	WELLINGTON LUIZ DO COUTO	02	QPM	DIRETOR AUXILIAR	EUNICE BORGES DA ROCHA, C E C-EF M	S JOSE PINHAIS	20	NOITE	25/06/2023	R-03769/21 24/08/21
003357642-0	ROSANA MARIA FIGUEIREDO RAMIREZ	90	QPM	DIRETOR AUXILIAR	JOSE BONIFACIO, C E-EF M PROFIS	PARANAGUA	20	MANHA	05/06/2023	R-03364/21 30/07/21
003357642-0	ROSANA MARIA FIGUEIREDO RAMIREZ	91	QPM	DIRETOR AUXILIAR	JOSE BONIFACIO, C E-EF M PROFIS	PARANAGUA	20	NOITE	05/06/2023	R-03364/21 30/07/21
007039997-0	JOSIANE CRISTINA DA COSTA BRANDT ELOY	01	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	CASTROLANDA, C E DO C-EF M	CASTRO	20	MANHA	26/06/2023	R-00063/22 06/01/22
007039997-0	JOSIANE CRISTINA DA COSTA BRANDT ELOY	01	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	CASTROLANDA, C E DO C-EF M	CASTRO	20	TARDE	26/06/2023	R-00063/22 06/01/22
005191776-6	ELIANA APARECIDA BIANCONI OBUITI	02	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	MARIA A SCARFARI, C E E B J A-EF M	GOIOERE	20	MANHA	23/06/2023	R-05147/16 18/11/16
005191776-6	ELIANA APARECIDA BIANCONI OBUITI	02	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	MARIA A SCARFARI, C E E B J A-EF M	GOIOERE	20	TARDE	23/06/2023	R-01000/20 02/04/20
008265913-7	DOUGLAS RAFAEL FACCHINELLO	02	QPM	DIRETOR	GUSTAVO D DA SILVA, C E-EF M PROFIS	FOZ DO IGUAU	20	NOITE	01/06/2023	R-02471/22 09/05/22
005122920-7	ALEXANDRA PILLAR MILANI	01	QPM	DIRETOR AUXILIAR	GUSTAVO D DA SILVA, C E-EF M PROFIS	FOZ DO IGUAU	20	MANHA	01/06/2023	R-02471/22 09/05/22
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 23/06/23										
TACIANA FENILI DE SANTANA										
CHEFE DO NRHS/SEED										

Protocolo 102

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 26/2025

Designa servidores para atuar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo n.º 3272/2024, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado-CGE e a empresa AKABINSETO DEDETIZADORA LTDA. A **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023, e pelo art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JULIANE FROGGE ALVES DE SOUZA, matrícula n.º 810347, para atuar como gestora, o servidor VICTOR GABRIEL FROSSARD VALBÃO CAMARGO DE LIMA, matrícula n.º 1005364, para atuar como fiscal, do Contrato Administrativo GMS n.º 3272/2024, cujo objeto trata de contratação de serviços de dedetização e desratização firmado entre a Controladoria Geral do Estado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.507.673/0001-60 e a empresa AKABINSETO DEDETIZADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.576.478/0001-99, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados.

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete o cumprimento das atribuições previstas no art. 10, e ao Fiscal do Contrato o cumprimento das atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 10.086, de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2025.

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

Protocolo 41

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 65/2025-PGE

Constitui Comissão Temporária para estudo, desenvolvimento e incorporação da atividade de cobrança administrativa de valores despendidos pelo Estado do Paraná no cumprimento de ordens judiciais em ações de saúde, no âmbito da Procuradoria da Saúde - PRS. O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26/1985, com a redação

dada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no art. 5, I, da Deliberação nº 22/2024-CSPGE, e considerando o contido no Protocolo nº 23.420.354- 1: CONSIDERANDO o disposto no Tema de Repercussão Geral nº 1234 do Supremo Tribunal Federal e na Portaria GM/MS nº 6.212, de 19 de dezembro de 2024, que estabelecem regras para o ressarcimento interfederativo de valores despendidos em ações de saúde; CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos para a cobrança dos valores despendidos pelo Estado do Paraná em cumprimento de decisões judiciais em ações de saúde; CONSIDERANDO a necessidade desenvolver processo permanente de trabalho e incorporá-lo na estrutura permanente da unidade especializada.

RESOLVE

Art. 1º Constituir Comissão Temporária para estudo, desenvolvimento e incorporação da atividade de cobrança administrativa de valores despendidos pelo Estado do Paraná no cumprimento de ordens judiciais em ações de saúde, no âmbito da Procuradoria da Saúde - PRS, em conformidade com o estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito do julgamento do Tema de Repercussão Geral nº 1234 e na Portaria GM/MS nº 6.212/2024.

Art. 2º A Comissão Temporária será composta pelos seguintes membros: I - Felipe Azevedo Barros, RG nº 13.XXX.358-0, na qualidade de Presidente da Comissão;

II - André Mendonça Vieira, RG nº 13.XXX.894-4, na qualidade de membro;

III - Fernando Montai y Lopes, RG nº 4.XXX.799-2, na qualidade de membro

Art. 3º Compete à Comissão Temporária:

I - Identificar e analisar as ações judiciais em que o Estado do Paraná foi condenado ao fornecimento de medicamentos, procedimentos ou serviços de saúde;

II - Apurar os valores despendidos pelo Estado em cumprimento às decisões judiciais;

III - Adotar as medidas administrativas e judiciais para o ressarcimento dos valores despendidos, perante os entes federativos responsáveis;

IV - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados;

V - Desenvolver processo permanente de trabalho para incorporar na estrutura interna da unidade a atividade de cobrança administrativa;

VI - Outras atribuições necessárias à finalidade do objeto.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar, ao final do primeiro trimestre e quando do encerramento da Comissão, relatório de suas atividades à Direção-Geral, contendo plano de trabalho aprovado pelos membros, informações sobre as etapas concluídas e pendentes do projeto, o quantitativo de processos analisados, os valores despendidos e as medidas adotadas para o ressarcimento, bem como cópia das atas de reunião e eventuais relatórios econômicos de valores já ressarcidos.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 6º A Comissão Temporária terá vigência por 6 (seis) meses a contar

da data da publicação desta Resolução, podendo ser prorrogada por prazo certo a partir de pedido justificado do Presidente da Comissão.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

Protocolo 43

Resolução nº 66/2025-PGE

Remove e vincula Procuradores do Estado da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos - PRE para a Procuradoria do Contencioso Fiscal - PCF.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26/1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40/1987, considerando as alterações do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado, aprovadas pelo Decreto nº 2.709, de 10 de setembro de 2019, pelo Decreto nº 8.394, de 18 de dezembro de 2024

RESOLVE

Art. 1º Lotar os Procuradores do Estado **ADRIANO FREITAS COELHO**, RG 15.XXX.967-6 e **GUILHERME RAMOS PAES E LIMA**, RG nº 15.XXX.841-4, ex officio, na Procuradoria do Contencioso Fiscal - PCF, ficando dispensados das funções na Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos - PRE, a partir de 17 de março de 2025.

Art. 2º Vincular o Procurador do Estado **PEDRO HENRIQUE FÁVARO BORSATTO**, RG 9.XXX.832-4, ex officio, sem prejuízo de sua lotação, na Procuradoria do Contencioso Fiscal - PCF, ficando dispensado das funções na Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos - PRE, a partir de 17 de março de 2025.

Art. 3º A Secretaria da Procuradora-Geral do Estado, em conjunto com a Procuradoria do Contencioso Fiscal - PCF e a Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos - PRE, com o apoio da Coordenadoria do Passivo - CPAS e da Coordenadoria de Assuntos Fiscais - CAF, realizará a movimentação de acervo processual necessária para cumprimento da alteração do art. 37 do Anexo do Decreto nº 2.709, de 2019, com redação dada pelo Decreto nº 8.394, de 2024

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

Protocolo 45

Secretarias de Estado

Secretaria de Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 25, de 14 de março de 2025.

Institui Comissão para Realização das Providências Administrativas Preliminares relacionadas às impropriedades técnicas praticadas, em tese, na execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares em trechos rurais identificados no Convênio nº 309/2020, celebrado com o Município de Catanduvas.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em conformidade com o disposto no art. 194, da Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, e

Considerando o contido no Protocolo nº 23.623.907-1;

Considerando que as providências administrativas preliminares são indispensáveis à instauração da Tomada de Contas Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para a Realização das Providências Administrativas Preliminares com o objetivo de promover a apuração dos fatos e adotar as providências administrativas cabíveis relacionadas às supostas impropriedades técnicas praticadas na execução de pavimentação poliédrica em trechos rurais identificados no Convênio nº 309/2020, firmado com o Município de Catanduvas.

Art. 2º Compete à Comissão de que trata o art. 1º desta Resolução ultimar todos os atos necessários à instrução das providências administrativas, em especial, aqueles estabelecidos no art. 195, da Lei nº 20.656, de 2021.

Art. 3º Designar para comporem a Comissão para Realização das Providências Administrativas Preliminares os servidores:

I - **Gilberto Luiz Viana**, RG nº 4.480.072-1, na qualidade de **Presidente**;

II - **Eduardo Luiz de Castilho**, RG nº 8.684.634-9;

III - **Eliana Aparecida dos Reis**, RG nº 1.706.654-8/SSP-SP.

Art. 4º A Comissão para Realização das Providências Preliminares deverá iniciar seus trabalhos em 5 (cinco) dias, devendo concluí-los no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, nos termos do § 4º, do art. 194, da Lei nº 20.656, de 2021.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Natalino Avance de Souza,
Secretário de Estado.

Protocolo 46

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO N.º 027/2025 - SETI, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Institui o Grupo de Trabalho (GT) para estudos das reformas legais do Conselho Estadual de Distribuição de Cadáveres (CEDC).

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual n.º 00020, de 1º de janeiro de 2023; e considerando citação na ATA 62ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Distribuição de Cadáveres (CEDC),

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de avaliar possibilidades de alterações nas normas e procedimentos do Conselho Estadual de Distribuição de Cadáveres (CEDC).

Art. 2.º Ficam designados os seguintes membros para a composição do GT:

I. Da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - Seti. Fernando de Brito Alves, CPF. XXX.707.788-XX. Isabel Cristina Modesto Pereira da Silva, CPF XXX.017.509-XX.

II. Da Faculdades Pequeno Príncipe (FPP). Jislaine Neuls Prudente, CPF XXX.111.019-XX.

III. Da Universidade Estadual de Maringá (UEM). Sônia Trannin de Mello, CPF XXX.474.679-XX.

IV. Da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC). Priscilla Perez Russo, CPF XXX.669.918-XX.

V. Da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Renato Van Wilpe Bach, CPF XXX.153.479-XX.

Art. 3.º O GT terá duração até a conclusão das atividades para as quais foi instituído, podendo ser prorrogado por decisão fundamentada.

Art. 4.º O GT será coordenado pelo representante da Seti, Fernando de Brito Alves, e pela Secretária Executiva do CEDC, Isabel Cristina Modesto Pereira da Silva.

Art. 5.º O GT poderá reunir-se periodicamente, conforme necessidade, e deliberará por maioria simples.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

Protocolo 47

Secretaria da Fazenda

PROTOCOLO Nº: 23.092.672-7

INTERESSADO: MILLENIUM UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA

CNPJ: 04.150.555/0013-04

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Expansão. Incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense. Diferimento e crédito presumido.

DESPACHO Nº 435/2025-SEFA

I. I. Com base e nos termos do Parecer Técnico AAET/DIF nº 044/2025 e com fundamento no artigo 14 do Decreto nº 7.221/2024, DEFIRO o pedido formulado pela da empresa MILLENIUM UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.150.555/0013-04 e no CAD/ICMS sob o nº 90871549-79, de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, concedendo os tratamentos tributários diferenciados de crédito presumido de ICMS nas saídas de mercadorias importadas e diferimento do ICMS nas importações de mercadorias, conforme e-protocolo nº 23.092.672-7;

II. Publique-se no DOE;

III. Encaminhe-se a Receita Estadual do Paraná para as providências necessárias;
É o despacho.

SEFA/GS, 14 de março de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 48

PROTOCOLO Nº: 23.187.489-5

INTERESSADO: MIRAI INTERNACIONAL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL ISOLANTE E DE SEGURANÇA LTDA.
CNPJ: 71.889.406/0003-87

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense. Diferimento e Crédito presumido. Implantação. Deferimento.

DESPACHO Nº 437/2025-SEFA

I. Com base e nos termos do Parecer Técnico AAET/DIF nº 036/2025 e com fundamento no artigo 14 do Decreto nº 7.221/2024, DEFIRO o pedido formulado pela da empresa MIRAI INTERNACIONAL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL ISOLANTE E DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.889.406/0003-87 e no CAD/ICMS sob o nº 91107981-02, de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, concedendo os tratamentos tributários diferenciados de crédito presumido de ICMS nas saídas de mercadorias importadas e diferimento do ICMS nas importações de mercadorias, conforme e-protocolo nº 23.187.489-5;

II. Publique-se no DOE;

III. Encaminhe-se a Receita Estadual do Paraná para as providências necessárias;
É o despacho.

SEFA/GS, 14 de março de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 50

PROTOCOLO Nº: 23.245.427-0

INTERESSADO: BRF S/A

CNPJ: 01.838.723/0376-32 e 01.838.723/0364-07

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Expansão Enquadramento. Transferência de crédito, diferimento/suspensão.

DESPACHO Nº 445/2025-SEFA

I. Com base e nos termos do Parecer Técnico AAET/DIF nº 042/2025, DEFIRO o pedido formulado pela da empresa BRF S/A, por meio de suas filiais paranaenses inscritas no CNPJ sob o nº 01.838.723/0376-32 e 01.838.723/0364-07, de enquadramento no Programa Paraná

Competitivo, concedendo os tratamentos tributários diferenciados de transferência crédito de ICMS, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.721/2024, e de suspensão do pagamento do ICMS nas importações, nos termos nos termos do § 2º do art. 19 da Lei 11.580/1996, conforme e-protocolo nº 23.245.427-0;

II. Publique-se no DOE;

III. Encaminhe-se a Receita Estadual do Paraná para as providências necessárias;
É o despacho.

SEFA/GS, 17 de março de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 51

PROTOCOLO Nº: 23.066.770-5

INTERESSADO VIDRO E DECOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ: 39.293.734/0001-41

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Expansão. Enquadramento. E-Commerce.

DESPACHO Nº 447/2025-SEFA

I. Com base e nos termos do Parecer Técnico AAET/DIF nº 050/2025 e com fundamento no artigo 13 do Decreto nº 7.221/2024, DEFIRO o pedido formulado pela da empresa VIDRO E DECOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.293.734/0001-41 e no CAD/ICMS sob o nº 90864094-26, de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, concedendo o tratamento tributário diferenciado de crédito presumido nas operações interestaduais exclusivamente na modalidade de e-commerce, conforme e-protocolo nº 23.066.770-5;

II. Publique-se no DOE;

III. Encaminhe-se a Receita Estadual do Paraná para as providências necessárias;
É o despacho.

SEFA/GS, 17 de março de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 52

Secretaria da Justiça e Cidadania

PORTARIA Nº 36/2025 - SEJU

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeado pelo Decreto Estadual nº 8804, de 29 de janeiro de 2025,
RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora BEATRIZ RENATA VERGUTZ, RG 8.XXX.938-X, Agente de Segurança Socioeducativo, do Centro de Socioeducação Cascavel 1, para responder pelas atribuições do Diretor JEFERSON LUIS BOSS, RG 7.XXX.266-X, estabelecidas no artigo 11 da Resolução nº 265/2021 - SEJUF, bem como pela administração do Fundo Rotativo, conforme artigo 6º do Decreto Estadual nº 1.358/2015, durante a fruição das férias do referido Diretor no período de 01/04/2025 à 30/04/2025.

Art. 2º Publique-se.

Curitiba, 17 de março de 2025.

Eduardo Marafon Silva
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU

Protocolo 53

Despacho nº 385/2025 - DG/SEJU
(Protocolo nº 23.483.813-0)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c/ do Decreto nº 03/2023, com fundamento no Despacho nº 176/2025 - CGS/SEJU (**mov. 04**), na guia do recolhimento da Taxa de Coleta de Lixo (**fls. 03**), bem como a Informação Técnica nº 070/2025 - AT/SEJU (**mov. 13**) e considerando

a Informação nº 118/2025 de disponibilidade orçamentária e financeira - NFS/SEJU (mov. 08), o documento de contribuição de Taxa de Coleta de Lixo, referente ao exercício de 2025, do imóvel que abriga o CENSE - Centro de Socioeducação de Cascavel I, no valor de **R\$ 353,45 (trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**.

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o **NAS/SEJU** deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. DETERMINO que o setor técnico competente certifique-se acerca do pagamento de juros e multa, uma vez que, se estes estiverem englobados no valor a ser quitado, deverá ser aberto procedimento administrativo para averiguarem-se quem deu causa a incidência de juros e multa.

IV. AO NFS/SEJU, para as demais providências necessárias.

V. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 13 de março de 2025.

Eduardo Marafon Silva

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU

Protocolo 54

Despacho nº 385/2025 - DG/SEJU
(Protocolo nº 23.483.813-0)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c/ do Decreto nº 03/2023, com fundamento no Despacho nº 176/2025 - CGS/SEJU (**mov. 04**), na guia do recolhimento da Taxa de Coleta de Lixo (**fls. 03**), bem como a Informação Técnica nº 070/2025 - AT/SEJU (**mov. 13**) e considerando a Informação nº 118/2025 de disponibilidade orçamentária e financeira - NFS/SEJU (mov. 08), o documento de contribuição de Taxa de Coleta de Lixo, referente ao exercício de 2025, do imóvel que abriga o CENSE - Centro de Socioeducação de Cascavel I, no valor de **R\$ 353,45 (trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**.

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o **NAS/SEJU** deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. DETERMINO que o setor técnico competente certifique-se acerca do pagamento de juros e multa, uma vez que, se estes estiverem englobados no valor a ser quitado, deverá ser aberto procedimento administrativo para averiguarem-se quem deu causa a incidência de juros e multa.

IV. AO NFS/SEJU, para as demais providências necessárias.

V. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 13 de março de 2025.

Eduardo Marafon Silva

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU

Protocolo 55

Secretaria de Administração e Previdência

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR N.º 634/2025



Cumprimento de ordem judicial para retificar registros funcionais do servidor Dhaton Shiguer Ito.

A **Secretária de Estado da Administração e da Previdência**, o **Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento** e o **Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, observado o inciso III, do art. 5 da Lei Estadual n.º 21.352 de 01 de janeiro de 2023, considerando a Lei Estadual n.º 21.108 de 30 de junho de 2022, bem como o disposto no Ofício n.º 2583/2024 da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos da PGE-PR, nos termos do mandado judicial - Autos n.º 0039871-08.2022.8.16.0014 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina e do contido no protocolado sob n.º 23.271.223-6,

RESOLVEM:

Art. 1º - Retificar, por força de decisão judicial, o artigo 1º da Resolução Conjunta n.º 313 de 13 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná edição n.º 10.232 de 17 de julho de 2018, que concedeu progressão por avaliação de desempenho prevista no artigo 20 da Lei Estadual n.º 18.005 de 27 de março de 2014, ao servidor conforme a seguir relacionado:

Nome do servidor	Rg	ID	LF	Quadro	Cargo	De		Para		A partir de
						CLS	REF	CLS	REF	
Dhalton Shiguer Ito	XX98218X	590857	1	IAPAR	Pesquisador	B	6	B	7	10/01/2018

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2025.

Marta Cristina Guizelini
Secretária de Estado da Administração e da Previdência.

Natalino Avance de Souza
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Protocolo 57

Resolução SEAP n. 8.371/2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual, art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888 de 20 de janeiro de 2020, e nos termos da Autorização Governamental exarada à folha 34 do Protocolo n. 18.692.532-7, e considerando o art. 5º, inciso LV, e o art. 37, ambos da Constituição Federal, e a Lei Estadual n. 20.656, de 03

de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor de GUNNAR VIEIRA GOSCH, inscrito no CPF n. 534.172.329-53, para apuração de eventuais irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico n. 1528/2016 e Pregão Eletrônico n. 1652/2016, cujos objetos foram o Registro de Preços, por um período de 12 meses, para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Estadual de Alimentação Escolar, Colégios Estaduais Agrícolas e Florestal e demais estabelecimentos de ensino jurisdicionados à Secretaria de Estado da Educação do Paraná, promovido pelo Departamento de Logística para Contratações Públicas (DECON) desta Pasta, em razão de frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 156, inciso III, da Lei Estadual n. 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para as devidas providências e o respectivo processamento legal.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2025.

Marta Cristina Guizelini
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 58

Resolução SEAP n. 8.372/2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual, art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888 de 20 de janeiro de 2020, e nos termos da Autorização Governamental exarada à folha 34 do Protocolo n. 18.692.532-7, e considerando o art. 5º, inciso LV, e o art. 37, ambos da Constituição Federal, e a Lei Estadual n. 20.656, de 03 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor de CASADA MERENDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 13.316.546/0001-06, para apuração de eventuais irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico n. 1528/2016 e Pregão Eletrônico n. 1652/2016, cujos objetos foram o Registro de Preços, por um período de 12 meses, para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Estadual de Alimentação Escolar, Colégios Estaduais Agrícolas e Florestal e demais estabelecimentos de ensino jurisdicionados à Secretaria de Estado da Educação do Paraná, promovido pelo Departamento de Logística para Contratações Públicas (DECON) desta Pasta, em razão de frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 156, inciso III, da Lei Estadual n. 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para as devidas providências e o respectivo processamento legal.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2025.

Marta Cristina Guizelini
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 59

Resolução SEAP n. 8.373/2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual, art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888 de 20 de janeiro de 2020, e nos termos da Autorização Governamental exarada à folha 34 do Protocolo n. 18.692.532-7,

e considerando o art. 5º, inciso LV, e o art. 37, ambos da Constituição Federal, e a Lei Estadual n. 20.656, de 03 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor de NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 19.685.191/0001-09, para apuração de eventuais irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico n. 1528/2016 e Pregão Eletrônico n. 1652/2016, cujos objetos foram o Registro de Preços, por um período de 12 meses, para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Estadual de Alimentação Escolar, Colégios Estaduais Agrícolas e Florestal e demais estabelecimentos de ensino jurisdicionados à Secretaria de Estado da Educação do Paraná, promovido pelo Departamento de Logística para Contratações Públicas (DECON) desta Pasta, em razão de frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 156, inciso III, da Lei Estadual n. 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para as devidas providências e o respectivo processamento legal.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2025.

Marta Cristina Guizelini
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 60

Secretaria de Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA RESOLUÇÃO N.º
021/2025-SEEC**

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023 e Decreto Estadual nº 15/2023; Considerando a Portaria MinC nº 68/2023 - Institui o Programa Territórios da Cultura; Considerando a Portaria MinC nº 70/2023 - Trata das condições gerais para participação na modalidade MovCEU do Programa Territórios da Cultura (Programa TransfereGov cod. nº 4200020230010); Considerando a Portaria MinC nº 82/2023 - Divulga o resultado da Seleção MovCEU-2023; Considerando a necessidade de implementação do Programa MovCEU, por meio das áreas programáticas desta Secretaria de Estado da Cultura, nos termos do Plano de Ação apresentado na proposta de trabalho junto ao Ministério da Cultura, vinculada à seleção do Paraná no programa;

Art. 5º O GT poderá reunir-se periodicamente, conforme necessidade, e deliberará por maioria simples.

RESOLVE

Art. 1º. Designar e nomear os seguintes servidores públicos para formação de Grupo de Trabalho responsável pela execução do Programa MovCEU, no âmbito do Programa Territórios da Cultura do Ministério da Cultura, pela Secretaria de Estado da Cultura. a. Luciene Diehl, RG nº 6.XXX.XX1-7 - Coordenadora do Programa MovCEU no Estado do Paraná; b. Leonardo Franceschi Ferreira, RG nº 7.XXX.XX9-2 - Coordenador adjunto do Programa MovCEU no Estado do Paraná; c. Wlanete Cassiano de Barros, RG nº 4.XXX.XX1-8 - Responsável pelas atividades de livro, leitura, literatura e bibliotecas do Programa MovCEU no Estado do Paraná, representando a Diretoria da Biblioteca Pública do Paraná; d. Mirele Camargo - RG nº 5.XXX.XX8-7 - Responsável pelas atividades de audiovisual do Programa MovCEU no Estado do Paraná, representando o Museu da Imagem e do Som do Estado do Paraná. e. Aurélio Machado Ribeiro, RG nº 3.XXX.XXX-1 - Agente Regional de Cultura, do Núcleo Regional RMC e Litoral - Apoio Técnico do Programa MovCEU §1º. O Grupo de Trabalho atuará conjuntamente para definir as ações e programação a serem desenvolvidas pelo Programa, nos termos do Plano de Ação, normativas e orientações do MinC. §2º. As unidades - Diretoria da Biblioteca Pública do Paraná - DBPP, Museu da Imagem e do Som - MIS, Núcleo Regional de Cultura RMC e Litoral - NRC, e Posto Avançado da Agência do Trabalhador da Cultura - ATC, indicarão responsáveis pelas atividades de cada unidade. §3º. O Grupo de Trabalho fica vinculado à Diretoria de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura, que deliberará e aprovará as ações e programação a serem desenvolvidas pelo MovCEU do Estado do Paraná, e contará com apoio de

operacionalização do Núcleo Administrativo Setorial - NAS/ SEEC. §4º. O Grupo de Trabalho é responsável por fornecer informações que subsidiem a prestação de contas e relatórios de execução do Programa MovCEU junto ao Ministério da Cultura.

Art. 2º. O Plano de Trabalho das atividades do equipamento, bem como programação e agenda será publicizada pela SEEC em seu site oficial.

Art. 3º. A SEEC poderá deliberar sobre casos específicos, justificadamente, em casos não cobertos pela presente Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 14 de março de 2025.

Elietti de Souza Vilela

Secretária de Estado da Cultura, em exercício.

Protocolo 62

Secretaria de Educação

Secretaria de Estado da Educação - SEED

PORTARIA Nº 84/2025

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos abaixo relacionados, na parte que designou os servidores, para prestarem serviços junto as funções e locais que especifica, retornando, em consequência, as suas lotações de origem:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
4985831980	DALILA SCHARMAN XAVIER DA SILVA	1	QPM	GUARAQUECABA	GUARAQUECABA - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICIPIO	20	G0002022-08/03/2022 a partir de 03/02/2025

Curitiba, 05 de março de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

Protocolo 63

Secretaria de Estado da Educação - SEED
PORTARIA Nº 87/2025

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos abaixo relacionados, na parte que designou os servidores, para prestarem serviços junto as funções e locais que especifica, retornando, em consequência, as suas lotações de origem:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
72112875949	CRISWELL POSSIEDE	97	QPM	MORRETES	MORRETES - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICIPIO	20	A partir de 06/03/2025

Curitiba, 06 de março de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

Protocolo 65

Secretaria de Estado da Educação - SEED
PORTARIA Nº 92/2025

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos abaixo relacionados, na parte que designou os servidores, para prestarem serviços junto as funções e locais que especifica, retornando, em consequência, as suas lotações de origem:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
6941298952	ALANA PIRES	5	QPM	CORONEL DOMINGOS	CORONEL DOMINGOS SOARES - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICIPIO	20	P0018724-05/11/2024 a partir de 03/02/2025

Curitiba, 10 de março de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

Protocolo 66

Secretaria de Estado da Educação - SEED
PORTARIA Nº 92/2025

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos abaixo relacionados, na parte que designou os servidores, para prestarem serviços junto as funções e locais que especifica, retornando, em consequência, as suas lotações de origem:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
6941298952	ALANA PIRES	5	QPM	CORONEL DOMINGOS	CORONEL DOMINGOS SOARES - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICIPIO	20	P0018724-05/11/2024 a partir de 03/02/2025

Curitiba, 10 de março de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

Protocolo 67

Secretaria de Estado da Educação - SEED
PORTARIA Nº 93/2025

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores, abaixo relacionados para prestarem serviços junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
6941298952	ALANA PIRES	5	QPM	CORONEL DOMINGOS	CORONEL DOMINGOS SOARES - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICIPIO	20	A partir de 03/02/2025

Curitiba, 10 de março de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

Protocolo 68

Secretaria de Estado da Educação - SEED
PORTARIA Nº 96/2025

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos abaixo relacionados, na parte que designou os servidores, para prestarem serviços junto as funções e locais que especifica, retornando, em consequência, as suas lotações de origem:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
6172090909	MONICA LANGA	1	QPM	BITURUNA	BITURUNA - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICIPIO	20	P0016424-11/10/2024 a partir de 07/03/2025

Curitiba, 11 de março de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

Protocolo 69

Secretaria de Estado da Educação - SEED
PORTARIA Nº 97/2025

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores, abaixo relacionados para prestarem serviços junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	PERIODO
892375957	DANIELA ANTONIA MANTOVANI	90	QPM	KALORE	KALORE - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICIPIO	20	A partir de 03/02/2025
6172090909	MONICA LANGA	1	QPM	BITURUNA	BITURUNA - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICIPIO	20	A partir de 07/03/2025
6172090909	MONICA LANGA	2	QPM	BITURUNA	BITURUNA - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICIPIO	20	A partir de 07/03/2025

Curitiba, 11 de março de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

Protocolo 70

Secretaria de Estado da Educação - SEED

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023 e Decreto Estadual nº 15/2023; Considerando a Portaria MinC nº 68/2023 - Institui o Programa Territórios da Cultura; Considerando a Portaria MinC nº 70/2023 - Tr ata das condições gerais para participação na modalidade MovCEU do Programa Territórios da Cultura (Programa TransfereGov cod. nº 4200020230010); Co nsiderando a Portaria MinC nº 82/2023 - Divulga o resultado da Seleção MovCEU-2023; Considerando a necessidade de implementação do Programa MovCEU, por meio das áreas programáticas desta Secretaria de Estado da Cultura, nos termos do Plano de Ação apresentado na proposta de trabalho junto ao Ministério da Cultura, vinculada à seleção do Paraná no programa;
Art. 5.º O GT poderá reunir-se periodicamente, conforme necessidade, e deliberará por maioria simples.

RESOLVE

Art. 1º. Designar e nomear os seguintes servidores públicos para formação de Grupo de Trabalho responsável pela execução do Programa MovCEU, no âmbito do Programa Territórios da Cultura do Ministério da Cultura, pela Secretaria de Estado da Cultura. a. Luciene Diehl, RG nº 6.XXX.XX1-7 - Coordenadora do Programa MovCEU no Estado do Paraná; b. Leonardo Franceschi Ferreira, RG nº 7.XXX.XX9-2 - Coordenador adjunto do Programa MovCEU no Estado do Paraná; c. Wlanete Cassiano de Barros, RG nº 4.XXX.XX1-8 - Responsável pelas atividades de livro, leitura, literatura e bibliotecas do Programa MovCEU no Estado do Paraná, representando a Diretoria da Biblioteca Pública do Paraná; d. Mirele Camargo - RG nº 5.XXX.XX8-7 - Responsável pelas atividades de audiovisual do Programa MovCEU no Estado do Paraná, representando o Museu da Imagem e do Som do Estado do Paraná. e. Aurélio Machado Ribeiro, RG nº 3.XXX.XXX-1 - Agente Regional de Cultura, do Núcleo Regional RMC e Litoral - Apoio Técnico do Programa MovCEU §1º. O Grupo de Trabalho atuará conjuntamente para definir as ações e programação a serem desenvolvidas pelo Programa, nos termos do Plano de Ação, normativas e orientações do MinC. §2º. As unidades - Diretoria da Biblioteca Pública do Paraná - DBPP, Museu da Imagem e do Som - MIS, Núcleo Regional de Cultura RMC e Litoral - NRC, e Posto Avançado da Agência do Trabalhador da Cultura - ATC, indicarão responsáveis pelas atividades de cada unidade. §3º. O Grupo de Trabalho fica vinculado à Diretoria de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura, que deliberará e aprovará as ações e programação a serem desenvolvidas pelo MovCEU do Estado do Paraná, e contará com apoio de operacionalização do Núcleo Administrativo Setorial - NAS/ SEEC. §4º. O Grupo de Trabalho é responsável por fornecer informações que subsidiem a prestação de contas e relatórios de execução do Programa MovCEU junto ao Ministério da Cultura.

Art. 2º. O Plano de Trabalho das atividades do equipamento, bem como programação e agenda será publicizada pela SEEC em seu site oficial.

Art. 3º. A SEEC poderá deliberar sobre casos específicos, justificadamente, em casos não cobertos pela presente Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 14 de março de 2025.

Elieetti de Souza Vilela
Secretária de Estado da Cultura, em exercício.

Protocolo 71

Secretaria de Saúde

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.920.482-7 PR e CPF 573.820.509-04**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, DECLARA, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que o **CENTRO DE REABILITAÇÃO E EQUOTERAPIA PONTAGROSSENSE LTDA/CREEP**, inscrito no CNPJ sob nº 07.700.731/0001-99, CNES nº 3833550, com sede à Rua Verônica Chanoski Matias S/N, Santa Tereza, na cidade de Ponta Grossa no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 08/08/2023 à 22/10/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1343/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.3176/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.
Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 72

PORTARIA SESA Nº 104/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Capacitação, a pedido da servidora, lotada na 2ª Regional de Saúde Metropolitana, em Curitiba.
O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e,
- considerando o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, e;
- conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 23.525.668-1.

RESOLVE

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora CLARISSA DA COSTA MARQUES, RG nº 12.778.156-7/PR, Farmacêutico, lotada na 02ª Regional de Saúde Metropolitana, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.
Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 20 de março de 2025 referente ao período aquisitivo de 01 de agosto de 2016 a 31 de julho de 2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Diretor-Geral

Protocolo 73

Secretaria de Segurança Pública

ERRATA

DELIBERAÇÃO Nº 184 /2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.608.064-3 - JOEL GILBERTO DE ANDRADE**, Agente de Polícia Judiciária, solicita a restituição de carteira, cédula, insígnia e arma carga, "tendo em vista ter sido absolvido do processo crime nº xxxxxxxx que tramitava junto a Vara Criminal de Colombo". Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia dez de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:
I - pelo deferimento do pedido;
II - pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para providências.
Curitiba, 10 de março de 2025

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

Protocolo 74

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA Ofício: 45/2025 - DPC/GARH

A CHEFE DO GRUPO DO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970, NOTIFICA:
1. Ao Senhor Fernando Rodrigo Pontes, CPF: 098.355.277- 09,

que obteve o pagamento indevido em folha a título de remuneração por este Departamento de Polícia Civil, Órgão ligado à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, a partir de julho de 2019 (proporcional) até dezembro 2019 e aos anos de 2020, 2021, 2022, 2023 até 29 de julho de 2024, em decorrência ao Cumprimento de Ordem Judicial nº 228 de 23 de julho de 2024. Convoca a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouça, Curitiba - PR, CEP: 80.230-020, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse no prazo de até 72 (setenta e duas) horas desta notificação, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no

Curitiba, 21 de fevereiro de 2025

Daniele de Oliveira Serigheli Costa
Chefe do DPC/GARH

Protocolo 75

PORTARIA Nº 013/2025

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

SUSPENDER

A partir de 01/04/2025, a LICENÇA SEM VENCIMENTO do (a) servidor (a) **ELIANA CRISTINA FONTOLAN** RG. 5.318.410-3, ocupante do cargo de **AGENTE DE POLICIA JUDICIARIA CLASSE ÚNICA** do Quadro Próprio da Polícia Civil - QPPC, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, concedida através da Portaria 013 de 27/03/2024

Curitiba, 13 de março de 2025

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
DELEGADO GERAL

Protocolo 76

Superintendência - Geral de Governança de Serviços e Dados

PORTARIA CC/SGSD Nº 003/2025

O SUPERINTENDENTE-GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 3 e Art. 5 do Decreto Estadual 5866, de 23 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar para as funções de Gestor e de Fiscal do Contrato nº 564/2025, no âmbito desta Superintendência de Estado, os seguintes servidores nominados para desempenhar as atividades de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS e PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.983.004/0001-41:

Servidor	RG nº	Função
Mario Cesar Nicoladell	6.156.934-0	Fiscal
Núbia Carina de Oliveira	6.954.267-0	Gestor
Silvia Thais de Poli	4.411.458-5	Suplente de Fiscal
Lucas Schultz de França	9.398.568-0	Suplente de Gestor

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 18 de março de 2025.

Leandro Victorino de Moura
Superintendente-Geral de Governança de Serviços e Dados

Protocolo 77

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Agência de Defesa Agropecuária

PORTARIA Nº 090, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Designa servidora para substituição do Coordenador do Programa de Sanidade de Cultivos Agrícolas e Florestais, no período de férias do titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024, e em conformidade com a Lei Est. nº 6.174/70 e Lei nº 21.112 de 30 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ADRIANA LAZAROTO**, RG nº 11.095. xxx-5 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Coordenação do Programa de Sanidade de Cultivos Agrícolas e Florestais no período de 08/05/2025 à 27/05/2025, em substituição ao servidor **MARCÍLIO MARTINS ARAÚJO**, RG nº 3.980.xxx-9 SSP/PR, por motivo de férias do titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

Protocolo 78

PORTARIA Nº 092, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Designa servidor para substituição do Coordenador do Programa de Sanidade de Cultivos Agrícolas e Florestais, no período de férias do titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024, e em conformidade com a Lei Est. nº 6.174/70 e Lei nº 21.112 de 30 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **BRUNO SACCONI CANAVER**, RG nº 13.060.xxx-8 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas ao Escritório Regional de Maringá, no período de 31/03/2025 à 16/04/2025, em substituição a servidora **ANA PAULA MOSER**, RG nº 8.578.xxx-5 SSP/PR, por motivo de férias da titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

Protocolo 79

PORTARIA Nº 092, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Cancelamento de Portaria de Comissão de Sindicância

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 99, da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, art. 3, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 e art. 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 5.702, de 03 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Portaria nº 059, de 21 de fevereiro de 2025

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

Protocolo 80

DETRAN

PORTARIA Nº 220/2025-DP/DETRAN-PR

Designar servidores para Comissão de Avaliação da Plataforma Tecnológica referente a Concessão dos Pátios Veiculares do DETRAN/PR, objeto da Concorrência n.º 02/2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; considerando o contido no caderno protocolar nº 22.931.204-9; considerando o contido no caderno protocolar n.º 23.665.956-9;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de avaliação da Plataforma Tecnológica fornecida pela Concessionária, nos termos do Caderno de Encargos, anexo ao Edital de Concessão dos Pátios Veiculares do DETRAN/PR, objeto da Concorrência n.º 02/2022.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas atribuições, no âmbito do DETRAN/PR:

I. Carlos Vitor Masaru Kaimoto - CPF n.º 048.XXX.549-16, na qualidade de presidente;

II. Holígina de Souza - CPF n.º 047.XXX.559-58;

III. Bianca Carvalho Schorn Dornelles da Graça - CPF n.º 016.XXX.249-33;

IV. Antônio Paim de Abreu Junior - CPF n.º 001.XXX.039-40;

V. Rodrigo Sasso - CPF n.º 019.XXX.199-29;

VI. Flavio Ricardo Chiarelo - CPF n.º 728.XXX.999-04;

Art. 3º Designar Holígina de Souza, como substituta do Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Furtado

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 81

EDUVALDO GUSMAO DOS ANJOS JUNIOR, CPF 59280883968 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ROSILENE CASTRO GUSMÃO DOS ANJOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3319.24. Total do Benefício R\$ 3319.24
Ato n.141100/25, Pensão por morte, Protocolo 23.606.345-3. Segurado: ERASMO CÂMBUI DE MELO, CPF 44863500904 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: VILMA PEREIRA CÂMBUI DE MELO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 9282.53. Total do Benefício R\$ 9282.53
Ato n.141064/25, Pensão por morte, Protocolo 22.778.579-9. Segurado: ROBERVAL JORGE, CPF 49705369968 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiários: MARIA LETHÍCIA PATZER JORGE, Filho(a) Menor, Cota 50%, Valor R\$ 5452.00; HELIDAH ANDRADE PATZER, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 5452.00. Total do Benefício R\$ 10904.00

Ato n.141116/25, Pensão por morte, Protocolo 23.273.780-8. Segurado: CARLOS RODRIGUES, CPF 17161274915 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: TERESINHA MARIA RODRIGUES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6549.79. Total do Benefício R\$ 6549.79

Ato n.141123/25, Pensão por morte, Protocolo 23.576.974-3. Segurado: MARIA DURAES CARDOSO, CPF 25647032915 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ADEMAR ALVES CARDOSO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3086.86. Total do Benefício R\$ 3086.86

Ato n.141090/25, Pensão por morte, Protocolo 23.602.418-0. Segurado: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, CPF 30514410906 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA LUCIA RONDIS DE OLIVEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6118.56. Total do Benefício R\$ 6118.56
Curitiba, 17 de março de 2025

Protocolo 82

PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciários - Os **Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.141170/25, Pensão por morte, Protocolo 23.076.310-0. Segurado: PAULO CESAR DE OLIVEIRA, CPF 79476783915 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiários: VIVIANE VALLE DE SOUZA, Convivente, Cota 50%, Valor R\$ 1688.30; CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA, Filho(a) Menor, Cota 50%, Valor R\$ 1688.30. Total do Benefício R\$ 3376.60

Ato n.141161/25, Pensão por morte, Protocolo 23.056.423-0. Segurado: CARMELINA CONRADO BECHER, CPF 43632564949 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOANIDES BECHER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1220.51. Total do Benefício R\$ 1220.51

Ato n.141133/25, Pensão por morte, Protocolo 22.805.899-8. Segurado: VILMA GARCIA DA SILVA, CPF 62043005987 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: FLORISVALDO ALVES DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1188.42. Total do Benefício R\$ 1188.42

Ato n.141099/25, Pensão por morte, Protocolo 23.602.432-6. Segurado: IVAN ZULIAN, CPF 11066237972 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: SIRLEY IVONE BONVIN ZULIAN, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 8547.34. Total do Benefício R\$ 8547.34

Ato n.141065/25, Pensão por morte, Protocolo 23.443.666-0. Segurado: SERGIO RICARDO DELORENCI SANTOS, CPF 45977984987 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: NEUZEMARI ALVES SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2903.92. Total do Benefício R\$ 2903.92

Ato n.141062/25, Pensão por morte, Protocolo 23.382.524-7. Segurado: MARINALDO CEZAR MAURER, CPF 18718647987 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LUCILDA MARIA RITTER MAURER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 998.72. Total do Benefício R\$ 998.72

Ato n.141066/25, Pensão por morte, Protocolo 23.571.672-0. Segurado: